



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

ISSEG - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí

Contrato

Contrato 50/2026, de 25/09/2026

ISSEG- EXTRATO PRORROGAÇÃO ANUAL 50-2026 TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

ISSEG- EXTRATO

PRORROGAÇÃO ANUAL

50-2026

TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

- Termos referentes as Processo de Compras nº 12/2021
- Modalidade de licitação: **CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO-Edital 02/2021**
- Base Legal: Base Legal: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018,
- Objeto: **PRORROGAÇÃO do Credenciamento**
- Dotações orçamentárias: **-Serviços na área da saúde** 33390360000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PF 33390390000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Vigência: **12 meses.**

IPD-IPM	tipo	CREDENCIAMENTO / RS	CNPJ/CPF	CHAM Público	ESPECIALIDADES	Validade
PD70903/2022	PJ	LABORATÓRIO ROSETTI LTDA	89.620.298/0001-46	02/21	item F Proced Diag terap	13/10/2027

Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí
TANRAC MAGALHÃES SALDANHA
Diretor-Presidente do ISSEG
Decreto nº 24239/2026

Gravataí (RS), 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Outros



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Outros 7024/2026, de 25/09/2026

Dispensa

EXTRATO DE DISPENSA

Gravataí, 25 de setembro de 2026. Sec. ~~Rodrigo Silveira da Silva~~

Gabinete do Prefeito

Lei

Lei 5131/2026, de 25/09/2026

Desafeta imóvel do patrimônio público da destinação originária e autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área pública municipal, por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação originária de bem de uso comum do povo e transferido para a categoria de bem dominial, para fins de concessão de uso, parte do imóvel de propriedade do Município de Gravataí, matrícula nº 103523 do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí, com as seguintes características e confrontações:

"UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído de parte de Área Verde, com área superficial de 1.935,59m², situado no loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL JARDIM FLORIDO, neste município, conforme confrontações e medidas identificadas no local, sendo pela frente, ao Norte, com a Rua Lins, lado par, na extensão total de 32,02m, nos fundos, ao Sul, na extensão total de 65,67m, confrontando com parte da mesma área, por um lado, ao Oeste, na extensão de 40,57m, da frente aos fundos, divide-se com parte da mesma área, pelo outro lado, ao Leste, na extensão de 60,06m, em 2 segmentos de 25,00 e 35,06, divide-se com parte da mesma área."

Parágrafo único. A desafetação fundamenta-se na superveniência de interesse público devidamente justificado, em razão da consolidação de atividades comunitárias no local e da necessidade de ampliação dos serviços prestados à população.

Art. 2º A área objeto da concessão corresponde ao imóvel descrito no art. 1º desta Lei, com área total de 1.935,59 m².

Parágrafo Único. A delimitação da área concedida observará a planta de situação proposta, respeitando seus limites, confrontações e eventuais restrições urbanísticas ou ambientais incidentes sobre o imóvel e constantes no processo administrativo correspondente, os quais passam a integrar a presente Lei para todos os fins.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito e precário, por prazo determinado, o uso da área pública descrita no art. 2º desta Associação dos Moradores da Vila Elisa e Loteamento São Vicente - AMVESVI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.145.727/0001-08, para o desenvolvimento de atividades de interesse público de natureza social, cultural, beneficente, filantrópica e comunitária.

Parágrafo único. A presente concessão justifica-se pela relevante função social desempenhada pela entidade e pela inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A destinação e as condições da concessão, as obrigações das partes e as condições de uso serão reguladas por Termo de Concessão de Uso.

Art. 5º O prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo único. A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem direito à indenização, observado o devido processo administrativo.

Art. 6º A área concedida deverá ser utilizada exclusivamente para as finalidades para as quais foi concedida, sendo vedadas a cessão, a subcessão, a locação ou qualquer outra forma de transferência a terceiros.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§1º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Concessão de Uso poderá ensejar a revogação da concessão, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§2º Na hipótese de extinção ou revogação da concessão, as benfeitorias incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 7º Findo o prazo da concessão, ocorrendo desvio de finalidade ou verificada a superveniência de interesse público devidamente justificado, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5132/2026, de 25/09/2026

Institui jeton aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Gravataí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 21.631, de 03 de maio de 2024, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Gravataí, jeton de natureza indenizatória e eventual, a ser pago aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMURB, pela participação nas sessões de julgamento de recursos de infrações de trânsito.

Art. 2º O desempenho das atividades pelos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverá observar os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da responsabilidade na análise dos processos e da qualidade técnica das decisões.

Art. 3º O jeton será devido aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI por sessão de julgamento em que houver participação efetiva, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observados os limites, condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º Cada membro fará jus ao jeton por até 4 (quatro) sessões ordinárias remuneradas por mês, observadas a participação efetiva e a comprovação prevista nos Arts. 4º e 7º desta Lei.

§2º Excepcionalmente, poderá ser realizada 1 (uma) sessão extraordinária por mês, mediante convocação do Presidente da JARI, devidamente justificada em razão do volume de processos ou da necessidade do serviço.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§3º O limite máximo de sessões remuneradas por membro, incluindo as extraordinárias, é de 5 (cinco) por mês.

§4º O Presidente da JARI fará jus ao recebimento do jeton nas mesmas condições aplicáveis aos demais membros.

§5º O membro suplente somente fará jus ao jeton quando estiver no efetivo exercício da função, substituindo o membro titular.

§6º Não será admitida a realização de mais de uma sessão remunerada da JARI no mesmo dia.

§7º O valor do jeton será atualizado anualmente, com base no índice oficial de correção monetária adotado pelo Município para a remuneração dos servidores públicos, sem necessidade de ato discricionário do Executivo.

Art. 4º Considera-se participação efetiva do membro da JARI na sessão de julgamento:

- I - o comparecimento à sessão regularmente convocada;
- II - a participação na análise, discussão e deliberação dos recursos;
- III - o registro de presença em lista própria;
- IV - a assinatura da ata da sessão de julgamento.

Parágrafo único. O jeton somente será devido ao membro que participar efetivamente da sessão até o encerramento dos trabalhos.

Art. 5º Cada sessão de julgamento da JARI deverá abranger, no mínimo, 10 (dez) processos administrativos de recursos de infrações de trânsito, salvo situações excepcionais devidamente justificadas em ata.

§1º Inexiste limite máximo de processos a serem apreciados em cada sessão de julgamento.

§2º A definição da pauta e da quantidade de processos a serem apreciados em cada sessão caberá ao Presidente da JARI, observados o volume de recursos pendentes de julgamento e os princípios da eficiência administrativa e da razoável duração do processo.

§3º Os processos pautados para julgamento serão distribuídos de forma equitativa entre os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, admitida exceção quando houver impossibilidade de divisão igualitária.

Art. 6º As sessões de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI serão realizadas fora do horário normal de expediente dos servidores públicos municipais, sendo vedada a percepção de horas extras ou a compensação funcional em razão da participação nas sessões.

Art. 7º A comprovação da realização das sessões de julgamento e da participação dos membros será organizada pela Secretaria de apoio administrativo da JARI, cabendo ao Presidente da Junta a certificação da realização das sessões e da participação efetiva dos membros.

Parágrafo único. A documentação comprobatória será encaminhada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para fins de conferência administrativa e autorização do pagamento do jeton pelo Secretário Municipal da pasta, na qualidade de ordenador da despesa.

Art. 8º O pagamento do jeton será realizado no mês subsequente à realização das sessões, mediante comprovação da participação efetiva do membro, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O pagamento do jeton ocorrerá na mesma data prevista para o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 9º O jeton possui natureza indenizatória, sendo devido exclusivamente pela participação nas sessões de julgamento da JARI.

§1º O jeton não se incorpora à remuneração ou aos vencimentos do servidor público municipal para qualquer efeito.

§2º O jeton não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais ou previdenciárias.

§3º O pagamento do jeton aos membros que não sejam servidores públicos municipais não caracteriza vínculo empregatício com o Município.

§4º O jeton não possui caráter salarial ou remuneratório.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Compete à Secretaria de apoio administrativo da JARI manter o registro das sessões realizadas, da presença dos membros e dos processos julgados, para fins de controle administrativo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria

Portaria 7103/2026, de 25/09/2026

Nomeia Conselheiro Tutelar Substituto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e por solicitação do Processo nº 167.644/2026,

RESOLVE:

Nomear o 5º suplente **LUCIANO DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 35930-2, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar Substituto, no período de 29 de setembro a 04 de outubro de 2026, durante as férias da Conselheira Patrícia da Silva Costa.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 7111/2026, de 25/09/2026

Reintegra servidora municipal estatutária ao cargo efetivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo o art. 58 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo Digital nº 157.827/2026,

R E S O L V E:

Reintegrar a servidora municipal estatutária **ITAMARA CAUREO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 28089-4, ao cargo de Professor de Ensino Fundamental - Atendimento Educacional Especializado - AEE, lotada na SMED, conforme determinado no Processo Judicial nº 5037132-96.2023.8.21.0015/RS.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Outros

Outros 7025/2026, de 11/09/2026

IPG - ADITIVO 03/2026 DO CONTRATO 02/2025

EXTRATO DO ADITIVO Nº 03/2026 DO CONTRATO Nº 02/2023

Contrato referente ao Processo nº: 19/2023





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Renovação: Terceira, fundamentada no Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93

Modalidade de licitação: Dispensa - Lei 8.666/93

Contratante: IPG - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí

Contratada: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

CNPJ da Contratada: 01.245.055/0001-24

Objeto: Locação de software para controle de efetividade dos servidores do IPG.

Valor: R\$ 2.002,81 ao ano

Data da assinatura: 25/09/2026

Vigência: 12 meses a partir de 11/09/2026.

Gravataí (RS), 25 de Setembro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ

Gustavo Avila Cavalheiro

Diretor-Presidente

Decreto 23694/2025

Contratante

Portaria

Portaria 189/2026, de 16/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - IPG

Portaria IPG nº 189/2026

Gustavo Ávila Cavalheiro Diretor-Presidente de INST. PREV. SERV. MUN.- GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.587/2015, incluído pela Lei Municipal 3.640/2015, e de conformidade com o que estabelece o art. 6º, §§ 4º, 6º, I e 7º, I da LCM 01/2021, CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 17 de setembro de 2026, ao servidor OLÍMPIO ELIAS DE AZEVEDO RAMOS, CPF 380.770.510-49, matrícula 9249-01, no cargo de Professor, nível III, padrão 11(50%), classe G(30%) regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 5.486,08 (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos) composto das seguintes vantagens permanentes ou incorporadas (parcela fixa), nos termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 3.587/2015: vencimento básico, na data da aposentadoria, no valor de R\$ 3.047,82, conforme Lei Municipal 5062/2026; promoção de Classe "G" (30%), no valor de R\$ 914,35, conforme art. 9º (com redação dada pelo artigo 1º da 696/1992) e artigo 12 da lei municipal 677/1991; Progressão de Padrão "11" (50%), no valor de R\$ 1523,91 conforme art. 10 (com redação dada pelo artigo 1º da 696/1992) e artigo 14 da lei municipal 677/1991, custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Gravataí- IPG.

GRAVATAÍ, 16 de setembro de 2026.

Ass.: Gustavo Ávila Cavalheiro
Decreto 23694/2025

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Edital

Edital 34/2025, de 25/09/2026

Cronograma Avaliação Psicológica do concurso público 01/2025 - Guarda Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ/RS CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025



EDITAL Nº 34-X/2026 ? PROSSEGUIMENTO E CRONOGRAMA COMPLEMENTAR DO CONCURSO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Gravataí/RS, em conformidade com o Edital de Abertura nº 01/2025 e suas alterações, torna público o presente Edital, para divulgar o que segue:

1. Em prosseguimento ao presente Concurso Público, referente à etapa da Avaliação Psicológica, divulga-se, abaixo, o cronograma complementar correspondente a essa fase:

PROCEDIMENTOS	DATAS
TERCEIRA FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
Edital de Convocação para Avaliação Psicológica, juntamente com a Divulgação da Nominata das Bancas Avaliadoras das Provas Práticas ? Apenas Guarda Municipal	04/11/2026
Realização da Avaliação Psicológica	13/11/2026
Edital de Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica	07/12/2026
Envio, por e-mail, das cópias dos Laudos de Resultados da Avaliação Psicológica.	08/12/2026
Realização das Entrevistas de Devolução	09/12/2026
Período de Recebimento de Recursos Administrativos do Resultado da Avaliação Psicológica para os candidatos considerados inaptos	10 a 14/12/2026
Edital de Divulgação dos Resultados da Avaliação Psicológica após recursos ? Apenas Guarda Municipal	16/12/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Luiz Zaffalon

Prefeito Municipal

Executora: FUNDATEC – Rua Prof. Cristiano Fischer, 2012, CEP 91530-034, Porto Alegre – RS
Informações: no site www.fundatec.org.br ou pelos fones (51) 2312-3998, para capital e DDD 51
e 0800-080-2288, para interior e outros Estados



Portaria

Portaria 7072/2026, de 25/09/2026

Convoca para Regime Especial de Trabalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal nº 677/91, com redação dada pela Lei nº 696/92, e por solicitação do Processo nº 156.364/2026 da SMED,

RESOLVE:

Convocar a servidora municipal **GRAZIELA PRADO MACHADO**, matrícula nº 32456-9, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa, para cumprir Regime Especial de Trabalho, com carga horária semanal de 40 horas, no período de 28 de setembro a 23 de dezembro de 2026, por atuar na EMEF Vila Neópolis e na EMEF Santa Ana.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7073/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 101.792/2026,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Conceder à servidora municipal **GIOVANNA PRISCILA CAPRIO SILVA**, matrícula nº 37099-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 01/08/2017 a 31/07/2027.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 03/11/2026 a 02/12/2026 (30 dias);
- 31/05/2027 a 29/06/2027 (30 dias); e
- 07/08/2028 a 05/09/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7074/2026, de 25/09/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo 161.170/2026,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal **VANESSA PAULETTO DA SILVA**, matrícula nº 41820-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 14 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7075/2026, de 25/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo 161.075/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **ANNE CAROLINE KUNZ MALLMANN**, matrícula nº 37354-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 15 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7076/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 98.216/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **CLOTILDE CARVALHO**, matrícula nº 36531-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Arte, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 05/09/2016 a 15/09/2026.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 23/11/2026 a 22/12/2026 (30 dias);
- 24/05/2027 a 22/06/2027 (30 dias); e
- 24/05/2027 a 22/06/2027 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7077/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 95.857/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **IOSSANAN GRAZIELE ESMERIS SILVEIRA**, matrícula nº 29532-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 16/05/2011 a 19/05/2021.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 03/11/2026 a 02/12/2026 (30 dias);
- 22/02/2027 a 23/03/2027 (30 dias); e
- 06/03/2028 a 04/04/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7078/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 94.212/2026,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Conceder à servidora municipal **MICHELLE BLAZINA DE AZEVEDO**, matrícula nº 20787-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 20/01/2006 a 29/02/2016.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/11/2027 a 30/11/2027 (30 dias);
- 01/11/2028 a 30/11/2028 (30 dias); e
- 01/05/2031 a 30/05/2031 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7079/2026, de 25/09/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 94.212/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o gozo de 30 (trinta) dias da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de 1º a 30 de maio de 2031, à servidora municipal estatutária **MICHELLE BLAZINA DE AZEVEDO**, matrícula nº 20787-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, consoante as Portarias nº 382/2023, e 4.341/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 7080/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 93.857/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **MARIA APARECIDA SOARES OLIVEIRA**, matrícula nº 30922-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 09/11/2016 a 08/11/2026.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 03/08/2027 a 01/09/2027 (30 dias);
- 02/03/2028 a 31/03/2028 (30 dias); e
- 01/06/2029 a 30/06/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7081/2026, de 25/09/2026

Retifica a Portaria nº 4.229/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 91.019/2026,

RESOLVE:

Retificar o item 2 da Portaria nº 4.229, de 12 de junho de 2026, referente à servidora **ANA PAULA DA SILVA RANGEL MONTEIRO**, matrícula nº 24230-3, que passa a vigor com a seguinte redação:

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/02/2027 - 02/03/2027 (30 dias);
- 01/02/2028 - 01/03/2028 (30 dias); e
- 01/02/2029 - 02/03/2029 (30 dias).





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

**Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.**

Portaria 7082/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 87.713/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder ao servidor municipal **CRISTIANO CARDOSO XAVIER**, matrícula nº 13460-1, lotado na SMED, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 25/02/2009 a 24/02/2019.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 02/08/2027 a 31/08/2027 (30 dias);
- 03/08/2028 a 01/09/2028 (30 dias); e
- 01/08/2029 a 30/08/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

**Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.**

Portaria 7083/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 81.181/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **AIRTON GOMES LOPES**, matrícula nº 12415-3, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Matemática, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 15/09/2009 a 29/09/2019.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 05/10/2026 a 03/11/2026 (30 dias);
- 03/08/2027 a 01/09/2027 (30 dias); e
- 03/08/2028 a 01/09/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7084/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 76.958/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **LUCIANO FRAGA DOS SANTOS**, matrícula nº 27724-5, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Atendimento Educacional Especializado, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 29/02/2016 a 28/02/2026.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 22/11/2027 a 21/12/2027 (30 dias);
- 21/11/2028 a 20/12/2028 (30 dias); e
- 21/11/2029 a 20/12/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7085/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 68.715/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **ANELICE BERNARDES**, matrícula nº 27220-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - História, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 18/11/2009 a 18/11/2019.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 22/02/2027 a 23/03/2027 (30 dias);
- 01/09/2028 a 30/09/2028 (30 dias); e
- 01/08/2029 a 30/08/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7086/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 59.933/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **DELINA POLONIA DOS SANTOS**, matrícula nº 13771-1, lotada na SMED, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 23/04/2009 a 22/04/2019.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 23/11/2026 a 22/12/2026 (30 dias);
- 24/05/2027 a 22/06/2027 (30 dias); e
- 24/05/2027 a 22/06/2027 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7087/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 55.512/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **MABILA SIMONE BITELO DE LIMA**, matrícula nº 20776-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 04/02/2016 a 10/02/2026.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/09/2027 a 30/09/2027 (30 dias);
- 01/09/2028 a 30/09/2028 (30 dias); e
- 03/09/2028 a 02/10/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7088/2026, de 25/09/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo 158.688/2026,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **CARLOS EDUARDO STOFFEL OVANDO**, matrícula nº 28471-7, lotado na SMS, no cargo de Médico, 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 15 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7089/2026, de 25/09/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo 158.575/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **DANIELE SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 17971-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 10 e 11 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7090/2026, de 25/09/2026

Altera lotação de convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 167.318/2026,

R E S O L V E:

Alterar a lotação da convocação da servidora **DANIELA CRISTINA BITON**, matrícula nº 26085-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa, feita por meio da Portaria nº 843/2026, para a EMEF Vânius Abílio dos Santos, a contar de 21 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7091/2026, de 25/09/2026

Cancela convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, e por solicitação do Processo nº 167.522/2026 da SMED,

R E S O L V E:

Cancelar a convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 481/2026, do servidor municipal **JOSE ERNANI COSTA FERREIRA**, matrícula nº 36762-1, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, a contar de 08 de outubro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7092/2026, de 25/09/2026

Cancela convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 167.535/2026 da SMED,

RESOLVE:

Cancelar a convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 487/2026, da servidora municipal **BARBARA DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 41712-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, a contar de 23 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7093/2026, de 25/09/2026

Concede redução da jornada de trabalho de servidora municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 5.006/2025, e por solicitação no Processo Digital nº 165.004/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de carga horária de 30% à servidora municipal **MARISTELA RODRIGUES**, matrícula nº 40378-1, lotada na SMED, no cargo de Agente de Apoio em Educação Especial, com regime de trabalho de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo do seu integral vencimento, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 5.006/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7094/2026, de 25/09/2026

Concede redução da jornada de trabalho de servidora municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 5.006/2025, e por solicitação no Processo Digital nº 165.408/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de carga horária de 30% à servidora municipal celetista **MIRIAN NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 34283-2, lotada na SMS, no cargo de Agente Comunitária de Saúde da EACS, com regime de trabalho de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo do seu integral vencimento, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 5.006/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7095/2026, de 25/09/2026

Retifica a Portaria nº 4.445/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.766/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 4.445, de 19 de junho de 2026, que concede férias regulamentares, referente ao servidor **ALEXSANDRO DA SILVA**, matrícula nº 33105-1. **Onde consta:** 09/12/26, **leia-se:** 02/12/26; **e onde consta:** 14 dias, **leia-se:** 10 dias.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7096/2026, de 25/09/2026

Retifica a Portaria nº 2.647/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 154.215/2026,

RESOLVE:

Retificar o item 2 da Portaria nº 2.647, de 27 de abril de 2026, referente à servidora **JANETE CONCEICAO FERNANDES**, matrícula nº 7610-2, que passa a vigor com a seguinte redação:

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 03/08/2026 a 01/09/2026 (30 dias);
- 03/08/2027 a 31/10/2027 (30 dias); e
- 03/08/2028 a 31/10/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7097/2026, de 25/09/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.892/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.616/2026, da candidata **LAYS IEGGLE LIMA** para o cargo de Orientador Social, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 036/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por omissão da própria candidata.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7098/2026, de 25/09/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.894/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.611/2026, do candidato **MATEUS BURGHAUSEN PACHECO** para o cargo de Médico Infectologista, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 035/2026, relativo ao Concurso Público nº 03/2025, conforme item 3 do edital, por solicitar 2ª chamada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7099/2026, de 25/09/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 167.898/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.608/2026, da candidata **PATRICIA CURTI BUENO** para o cargo de Enfermeiro da ESF, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 035/2026, relativo ao Concurso Público nº 03/2025, conforme item 3 do edital, por omissão da própria candidata.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7100/2026, de 25/09/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.898/2026 da SMAT/RH,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.609/2026, do candidato **ULISSES NICOLA MARTINS** para o cargo de Farmacêutico, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 035/2026, relativo ao Concurso Público nº 03/2025, conforme item 3 do edital, por omissão do próprio candidato.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7101/2026, de 25/09/2026

Homologa a adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PDV.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 4.969/2025 e Decreto Municipal nº 24.180/2026, e por solicitação do Processo nº 167.823/2026,

R E S O L V E:

Homologar a adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) da empregada pública **NADIA BEATRIZ DA SILVEIRA**, matrícula nº 4768-1, ocupante do emprego de Atendente, a contar de 1º de outubro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 4.969/2025 e do Decreto Municipal nº 24.180/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7102/2026, de 25/09/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo 159.167/2026,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal ROMULO FERRARI SCOTTI, matrícula nº 28265-2, lotado na SMDet, no cargo de Agente Administrativo I, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 09 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7104/2026, de 25/09/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo 159.167/2026,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal ROMULO FERRARI SCOTTI, matrícula nº 28265-2, lotado na SMDet, no cargo de Agente Administrativo I, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 09 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7105/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 57.520/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **CRISTIANE SERGIO**, matrícula nº 13647-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 27/01/2016 a 26/01/2026.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 03/11/2026 a 02/12/2026 (30 dias);
- 03/11/2027 a 02/12/2027 (30 dias); e
- 03/11/2028 a 02/12/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7106/2026, de 25/09/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 106.199/2026,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade, à servidora municipal estatutária **JANDIRA CRISTINA NASCIMENTO VARGAS**, matrícula nº 8422-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, consoante a Portaria nº 6.633/2026 nos seguintes períodos:

- 23/11/2026 a 22/12/2026 (30 dias); e
- 01/03/2027 a 30/03/2027 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7107/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 100.050/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **NADIA FERRAO CENTENARO**, matrícula nº 34241-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 01/09/2014 a 31/08/2024.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/03/2027 a 30/03/2027 (30 dias);
- 01/03/2028 a 30/03/2028 (30 dias); e
- 01/03/2029 a 30/03/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7108/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 34.799/2026,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Conceder à servidora municipal **NEIVA POSTAY DE LIMA**, matrícula nº 32265-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 15/04/2013 a 14/04/2023.
2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:
 - 22/11/2027 a 21/12/2027 (30 dias);
 - 22/11/2028 a 21/12/2028 (30 dias); e
 - 22/11/2029 a 21/12/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7109/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 85.834/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder à servidora municipal **NILVIA RAMONA DE SOUZA MARTINS**, matrícula nº 21696-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 20/07/2016 a 20/07/2026.
2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:
 - 16/11/2026 a 15/12/2026 (30 dias);
 - 15/11/2027 a 14/12/2027 (30 dias); e
 - 13/11/2028 a 12/12/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7110/2026, de 25/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 64.716/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **ROSANGELA GUSMAO PEREIRA**, matrícula nº 27927-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 26/02/2016 a 03/03/2026.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/03/2027 a 30/03/2027 (30 dias);
- 01/03/2028 a 30/03/2028 (30 dias); e
- 01/03/2029 a 30/03/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7112/2026, de 25/09/2026

Revoga convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 168.101/2026,

RESOLVE:

Revogar a convocação de regime de sobreaviso, concedida por meio da Portaria nº 5.525/2026, do servidor municipal **RAFAEL DOS SANTOS**, matrícula nº 20768-2, lotado na SMED, no cargo de Vigia de Escola Municipal, a contar de 22 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Modernização e Transparência.

Portaria 7113/2026, de 25/09/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 167.987/2026,

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Técnico em Enfermagem, a pedido e a contar de 25 de setembro de 2026, o servidor municipal estatutário **GABRIEL AUGUSTO CASTRO HENIG**, matrícula nº 42150-1, lotado na SMS, admitido em 03 de junho de 2024.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7114/2026, de 25/09/2026

Concede férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 100 da Lei nº 681/91,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores municipais, conforme relação do Anexo Único desta Portaria.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

ANEXO ÚNICO

Processo	Nome	Matrícula	Data Início	Nº Dias	Período Aquisitivo
163.149/26	Carla Juliana Chapur Candria	23995-1	16/12/26	30	2025/2026
164.208/26	Caroline Silva de Lara	36153-2	09/11/26	5	2025/2026
157.428/26	Cintia Tusi	22674-1	01/12/26	5	2025/2026
167.857/26	Ederson Almeida de Araujo	29350-2	28/12/26	12	2025/2026
166.095/26	Eduarda Cristina Hinnah	41252-1	23/11/26	5	2025/2026
164.162/26	Elton dos Santos Vargas	18842-2	28/12/26	12	2025/2026
164.160/26	Elton dos Santos Vargas	18842-1	28/12/26	12	2023/2024
167.036/26	Fabio Ruschel	35987-1	28/12/26	9	2025/2026
166.380/26	Gloria Patricia Mattos da Silva	26697-1	09/11/26	5	2024/2025
162.863/26	Gustavo Carvalho E Silva	38692-1	16/11/26	5	2024/2025
161.774/26	Gustavo de Assis Nunes	42653-1	30/11/26	5	2025/2026
164.421/26	Heitor Ricardo Wagner	10510-1	09/11/26	11	2025/2026
163.947/26	Jair Nunes Xavier	25512-1	17/11/26	14	2023/2024
163.187/26	Jullye Xavier do Nascimento	38427-3	07/12/26	5	2025/2026
166.734/26	Lenise Coelho Lourenco	18820-5	10/12/26	30	2025/2026
163.214/26	Leoni Emilia Oldoni Dorneles	42149-1	05/11/26	15	2025/2026
163.031/26	Luciano Ery Braz de Oliveira	18910-1	29/12/26	15	2023/2024
165.281/26	Luzmarina Venes Ricaldo Lutkemeyer	21767-2	30/11/26	5	2025/2026
164.351/26	Maria Regina Lunes Camejo	9479-3	18/12/26	15	2025/2026
163.313/26	Marisa Zanini	23818-2	01/12/26	15	2023/2024
167.335/26	Pablo Garcia Goulart	26831-1	13/11/26	20	2023/2024
167.724/26	Patricia Ferreira Rocha	29723-1	23/11/26	5	2025/2026
163.432/26	Priscila Barcellos Zafanelli	25279-1	31/12/26	20	2025/2026
165.551/26	Renan Almeida Colorio	39857-1	14/12/26	18	2025/2026
166.497/26	Sabrina de Souza Bauermann	37830-1	07/12/26	12	2025/2026
166.577/26	Sheila Ferreira Pereira	33185-1	23/11/26	5	2025/2026
163.172/26	Simone Bittencourt Andara	20793-1	14/12/26	10	2025/2026
164.199/26	Thais Martins Gomes	39817-1	14/12/26	5	2025/2026
164.278/26	Yuri de Souza Dias	42148-1	01/12/26	15	2025/2026

Portaria 7115/2026, de 25/09/2026

Concede saldo de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 100 da Lei nº 681/91,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

Conceder o saldo de férias regulamentares aos servidores municipais, conforme relação do Anexo Único desta Portaria.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ANEXO ÚNICO





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Processo	Nome	Matrícula	Data Início	Nº Dias	Período Aquisitivo
166.362/26	Ademir Nunes Júnior	25511-1	06/10/26	10	2024/2025
49.615/26	Adriana da Silva Camargo	41745-1	10/02/27	15	2025/2026
164.053/26	Adriano Pinto Monteiro	40832-1	08/10/26	8	2024/2025
167.339/26	Alessandra Cavallari Alapont	42336-1	04/01/27	15	2025/2026
156.833/26	Aline Gomes Idalino	22550-2	03/11/26	5	2023/2024
167.367/26	Ana Carolina de Melo Ribeiro Silva	42212-1	14/12/26	18	2025/2026
167.038/26	Anderson Gutterres Thome	23533-1	04/01/27	10	2024/2025
163.650/26	Andressa dos Reis de Azevedo	36273-2	21/12/26	18	2024/2025
162.834/26	Bruno Silveira Bernardes	41176-2	03/11/26	10	2024/2025
167.883/26	Camila Cerva Pedroso	30466-1	28/09/26	18	2025/2026
166.135/26	Camille Vicoso Fernandes	37435-1	05/10/26	5	2024/2025
163.826/26	Carine Bitencourt da Silva	41943-1	05/10/26	5	2025/2026
164.197/26	Carlos Andre Kolhrausch	15653-1	19/10/26	5	2025/2026
163.776/26	Cristiano Silva de Oliveira	37704-1	10/02/27	15	2024/2025
156.951/26	Denis Santos dos Santos	36654-4	14/09/26	15	2025/2026
164.710/26	Edson Ubirata Rodrigues Ferreira	10520-2	14/12/26	20	2023/2024
165.847/26	Elaine Cristina Salini	18859-1	13/10/26	25	2022/2023
164.219/26	Emily Santos de Souza	30813-1	07/10/26	6	2025/2026
158.936/26	Everton Luis Menezes de Oliveira	30053-7	28/09/26	5	2025/2026
163.533/26	Fernanda Pereira Maciel	41501-1	13/10/26	10	2024/2025
165.783/26	Gilberto Bitelo	16160-2	22/12/26	10	2024/2025
162.554/26	Guilherme Soares Pires Nunes	37921-1	05/10/26	15	2024/2025
166.438/26	Iara Fonseca Carvalho Silva	42268-1	28/12/26	19	2025/2026
166.470/26	Janaina Braga da Silveira	7886-1	18/01/27	20	2023/2024
165.837/26	Karin Lilian Leal Agiova	10794-1	28/12/26	11	2025/2026
164.962/26	Kelvin Lautert Klein	37365-1	15/10/26	14	2023/2024
165.341/26	Leo Goulart da Rocha Junior	18819-1	21/12/26	15	2024/2025
167.838/26	Liane Oliveira dos Santos	20440-1	19/10/26	6	2024/2025
166.875/26	Maria Estela Ostrowski Pasqualotti	23858-1	13/10/26	5	2024/2025
165.067/26	Maria Sirlei Vargas Marques Teichmann	31195-4	19/10/26	9	2025/2026
161.840/26	Marta Aparecida Panizzutti Oliveira	10514-1	23/11/26	5	2023/2024
162.500/26	Natalia Oliveira de Moura Carvalho	39821-2	05/10/26	5	2025/2026
163.529/26	Patricia Teixeira Buhler	15340-1	28/09/26	5	2024/2025
165.719/26	Paulo Cesar da Cunha Silva	38359-1	16/11/26	10	2025/2026
163.269/26	Priscila Vargas de Borba	30195-3	16/10/26	15	2024/2025
163.923/26	Rafael Bordim	38940-1	03/11/26	11	2024/2025
165.786/26	Rafael dos Santos Linck	42908-1	18/09/26	15	2025/2026





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

163.767/26	Rafael Tonon Biffignandi	38947-1	30/09/26	10	2024/2025
164.462/26	Rodrigo Tittelmanier de Souza	19236-9	09/11/26	15	2024/2025
165.867/26	Rosa Albertina Kraieski	36902-2	24/09/26	10	2025/2026
160.186/26	Rosane Groff	12603-3	28/12/26	5	2025/2026
163.781/26	Stefani Ribeiro Peroza	37771-2	14/09/26	9	2025/2026
166.257/26	Thais da Silveira Menger Bento	28260-1	28/09/26	14	2024/2025
165.114/26	Wagner Oliveira Dias	39226-3	20/11/26	11	2025/2026

Secretaria Municipal da Cultura

Acordos de Cooperação

Acordos de Cooperação 8/2026, de 22/09/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 08/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, 3600, Parque São Vicente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Marcio Patrick Silva da Silva, nomeado pelo Decreto nº 22.744 de 13 de janeiro de 2025, celebra o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL (TCC)** para ação de interesse recíproco sem repasse de recursos pela administração pública com **VIVIANE PEIXOTO HUNTER**, CPF 710706130-53, com domicílio na Rua João C. Silva, 144 - Centro.

1. DAS CONSIDERAÇÕES

1.1. Considerando o que abaixo segue, resolvem as partes celebrar o presente TCC, mediante as cláusulas e condições seguintes, sem repasse de recursos pela administração pública:

1.1.1. Denominam-se as partes:

a) Secretaria Municipal de Cultura (SMC), doravante denominada SMC e

b) **VIVIANE PEIXOTO HUNTER**

1.1.2. O disposto na Lei Federal nº 14.903/2024 de 27 junho de 2024, (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) que estabelece a possibilidade de termos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

1.1.3. O interesse da SMC em promover o desenvolvimento cultural e fortalecer o sentimento de pertencimento da população com a cidade por meio de ações culturais gratuitas nos mais diversos segmentos artísticos, espaços e eventos culturais de Gravataí.

1.1.4. A possibilidade de disponibilizar os equipamentos culturais da cidade para a promoção de projetos/ações culturais através de iniciativas propostas pela sociedade civil e/ou Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em mútua parceria de interesse comum entre as partes.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre a SMC e **VIVIANE PEIXOTO HUNTER**, para realização da edição de maio do CompartiLendo, realizado no(a) **Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato** no **dia 20 de maio de 2026, às 19h**.

Parágrafo único: O dia e horário poderão ser alterados por motivos de força maior, cabendo acordo prévio entre as partes pelo e-mail smc.biblioteca@gravatai.rs.gov.br, para possíveis readequações conforme disponibilidade da SMC, garantindo a formalização das tratativas deste TCC.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SMC - Secretaria Municipal de Cultura:

a) Disponibilizar espaço físico adequado para realização das ações culturais propostas, com acesso a banheiros, cozinha e bebedouro.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

- b)** Disponibilizar servidores lotados na SMC, para ficarem responsáveis pela abertura, fechamento e fiscalização dos respectivos locais isentando os servidores de qualquer força de trabalho para realização da ação/projeto quando está for de proponente do parceiro. Quando a ação/projeto for de proponente da SMC, a execução, organização e logística será realizada pela SMC em comum acordo entre ambas as partes.
- c)** Não é permitido que o proponente, fique responsável pelas chaves do equipamento cultural.
- d)** Este TCC visa formalizar uma parceria com VIVIANE PEIXOTO HUNTER, por meio da realização da ação/projeto cultural **Compartilhando** de uso não onerosa do espaço/evento **Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato**, sem repasse de recursos financeiros ou ajuda de custos.
- e)** A SMC disponibilizará para empréstimo: cadeiras, bem como o Rider de som, luz e mídias contendo: microfones, pedestais, caixas de som, spots de led, projetor e notebook. Para uso dos equipamentos do Rider de som, luz e mídias, deverá ser realizada consulta prévia de disponibilidade e seus equipamentos deverão ser operados, exclusivamente, por servidores da SMC.
- f)** Limpeza do local antes e depois da realização do evento.
- g)** Contato e organização junto à Guarda Municipal, Secretaria de Trânsito e outras Secretarias que se fizerem necessárias para a realização da ação/projeto. **(SE FOR O CASO)**
- h)** A produção do material de divulgação, seja ele gráfico ou visual, é de responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Gravataí (DCS), bem como a divulgação do projeto em mídias digitais e imprensa quando a proponente da ação/projeto for da SMC. Quando a proponente for do(a) Parceiro(a) e este quiser que a Arte e divulgação da ação/projeto seja realizada através da Comunicação da Prefeitura, é necessário que o(a) Parceiro(a) deve encaminhar as informações (imagens, textos, logomarcas, etc) através do LINK https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi_VWapc/edit
- OBS.:** Caso o(a) Parceiro(a) queira fazer sua divulgação de forma independente, não através da Comunicação da Prefeitura, deverá sinalizar na reunião de alinhamento e inserir as logomarcas da Prefeitura e Secretaria de Cultura nas Artes de divulgação.

3.2. Do(a) Parceiro(a): VIVIANE PEIXOTO HUNTER

3.3. Quando a proponente da ação/projeto for do(a) parceiro(a), a responsabilidade por quaisquer custos inerentes à realização do projeto proposto, são única e exclusivamente do(a) VIVIANE PEIXOTO HUNTER, conforme exemplos: contratação e remuneração de artistas, despesas de deslocamento dos participantes, pagamento de taxas como ECAD, direitos autorais e liberações, serviços de transporte, instalação e manutenção, coquetéis, aquisição e/ou locação de equipamentos e outros. Quando a ação/projeto for de proponente da SMC, possíveis custos que possam haver serão de responsabilidade da SMC.

3.4. Quando a proponente for do(a) Parceiro(a), toda e qualquer força de trabalho necessária para execução do projeto, são de inteira responsabilidade do(a) **VIVIANE PEIXOTO HUNTER**, isentando a equipe da SMC de qualquer função, que não seja o acompanhamento e fiscalização da atividade para preservar o patrimônio público. Quando a proponente de parceria for da SMC, a logística e organização será organizada pela SMC.

3.5. VIVIANE PEIXOTO HUNTER compromete-se em comparecer através de representação, à(s) reunião(ões), online(s) ou presencial(is), sempre que for necessário. E comunicar a Secretaria de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se houver desistência da participação ou realização da ação/projeto, justificando o motivo.

3.6. VIVIANE PEIXOTO HUNTER compromete-se a usar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gravataí e Secretaria Municipal de Cultura nas Artes de divulgação da ação/projeto OU enviar imagens e logomarcas (quando for o caso) à SMC para a criação da arte do projeto, através do LINK: https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi_VWapc/edit

3.7. VIVIANE PEIXOTO HUNTER compromete-se em sempre utilizar em todos seus materiais de divulgação referentes ao projeto, sejam eles gráficos (posts, cards, panfletos, cartazes) ou visuais (reels, stories e vídeos para redes sociais), a arte oficial da ação/projeto.

3.8. VIVIANE PEIXOTO HUNTER autoriza, desde já, a SMC e a Prefeitura de Gravataí a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, materiais audiovisuais e fotografias do projeto.

3.9. É vedado **VIVIANE PEIXOTO HUNTER** no âmbito do projeto selecionado, ou dele se valendo, realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária, eleitoral, bem como executar projetos divergentes do cunho exclusivamente artístico-cultural, com caráter publicitário, técnico promocional, que representem preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

3.10. O proponente compromete-se a ocupar o espaço conforme dia e horário estipulados no TCC, seguindo rigorosamente o calendário acordado com a SMC, que está suscetível a alterações por acordo prévio entre as partes.

3.11. A SMC não se responsabiliza por objetos, materiais e equipamentos que venham a ser utilizados durante o evento, devendo os mesmos serem retirados dos espaços culturais tão logo as atividades se encerrem.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

3.12. A SMC isenta-se de qualquer responsabilidade sobre eventuais furtos ou danos causados aos materiais utilizados durante o projeto, empenhando-se naquilo que for possível para que tais incidentes não aconteçam, como o acompanhamento constante por servidores nos horários de realização do evento.

3.13. VIVIANE PEIXOTO HUNTER compromete-se em zelar pelos materiais disponibilizados pela SMC, incluindo equipamentos do Rider de som, luz e mídias, e devolver o espaço utilizado limpo e nas mesmas condições em que o recebeu, para que ao final seja realizada vistoria junto com a equipe responsável pela abertura, fechamento e preservação do patrimônio público, sendo que quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público.

3.14. Os produtos culturais gerados pelo projeto e que ficarem em exposição, deverão estar em perfeitas condições, com ganchos, molduras e outros acabamentos, sempre considerando as condições estruturais do espaço e os painéis expositores disponíveis.

3.15. Não são permitidas alterações do espaço cultural, como a troca de cores, perfurações na alvenaria, teto ou na parte frontal dos painéis expositores, bem como, a suspensão de obras pesadas em locais com teto de gesso.

3.15. Quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, em virtude de atividades do projeto, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Por motivo de força maior, a realização do projeto poderá ser interrompida sem ônus adicional às partes, sendo que a SMC se reserva ao direito de ocupar e/ou pautar outros eventos durante a execução do projeto, conforme o Art. 27 da Lei 14.903/2024 de 27 de junho de 2024 - Marco Regulatório de Fomento à Cultura.

4.2. As atividades a serem desenvolvidas pela proponente, são de responsabilidade do/a **VIVIANE PEIXOTO HUNTER**, não gerando qualquer vínculo empregatício, previdenciário, tributário ou de qualquer outra natureza que implique remuneração ou obrigações trabalhistas por parte da SMC.

4.3. O presente TCC terá prazo de vigência até o dia **20 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

4.4. O presente TCC poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com justificativa e antecedência mínima de 15 dias, desde que acordado entre as partes.

4.5. Estando as partes de acordo, firma-se o presente Termo de Cooperação Cultural e publica-se no Diário Oficial do Município (DOM).

Gravataí, 22 de setembro de 2026.

Giulliano Alves Pacheco

Decreto 23026/2025

Secretário Adjunto SMC

Assinatura do/a Parceiro/a

Viviane Peixoto Hunter

CNPJ/CPF nº 710706130-53





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

Acordos de Cooperação 9/2026, de 22/09/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 09/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, 3600, Parque São Vicente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Marcio Patrick Silva da Silva, nomeado pelo Decreto nº 22.744 de 13 de janeiro de 2025, celebra o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL (TCC)** para ação de interesse recíproco sem repasse de recursos pela administração pública com o Clube Literário de Gravataí, neste ato representation por Claudio Ely Wurlitzer, CPF 186.128.900-63, endereço Rua Porto Alegre, 1.100, Mato Alto.

1. DAS CONSIDERAÇÕES

1.1. Considerando o que abaixo segue, resolvem as partes celebrar o presente TCC, mediante as cláusulas e condições seguintes, sem repasse de recursos pela administração pública:

1.1.1. Denominam-se as partes:

a) Secretaria Municipal de Cultura (SMC), doravante denominada SMC e

b) **Clube Literário de Gravataí**

1.1.2. O disposto na Lei Federal nº 14.903/2024 de 27 junho de 2024, (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) que estabelece a possibilidade de termos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

1.1.3. O interesse da SMC em promover o desenvolvimento cultural e fortalecer o sentimento de pertencimento da população com a cidade por meio de ações culturais gratuitas nos mais diversos segmentos artísticos, espaços e eventos culturais de Gravataí.

1.1.4. A possibilidade de disponibilizar os equipamentos culturais da cidade para a promoção de projetos/ações culturais através de iniciativas propostas pela sociedade civil e/ou Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em mútua parceria de interesse comum entre as partes.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre a SMC e **Clube Literário de Gravataí**, para realização de **CompartiLendo de junho**, realizado no(a) **Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato** no **dia 23 de junho de 2026, às 19h.**

Parágrafo único: O dia e horário poderão ser alterados por motivos de força maior, cabendo acordo prévio entre as partes pelo e-mail smc.biblioteca@gravatai.rs.gov.br, para possíveis readequações conforme disponibilidade da SMC, garantindo a formalização das tratativas deste TCC.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SMC - Secretaria Municipal de Cultura:

a) Disponibilizar espaço físico adequado para realização das ações culturais propostas, com acesso a banheiros, cozinha e bebedouro.

b) Disponibilizar servidores lotados na SMC, para ficarem responsáveis pela abertura, fechamento e fiscalização dos respectivos locais isentando os servidores de qualquer força de trabalho para realização da ação/projeto quando está for de proponentia do parceiro. Quando a ação/projeto for de proponentia da SMC, a execução, organização e logística será realizada pela SMC em comum acordo entre ambas as partes.

c) Não é permitido que o proponente, fique responsável pelas chaves do equipamento cultural.

d) Este TCC visa formalizar uma parceria com Clube Literário de Gravataí, por meio da realização da ação/projeto cultural **CompartiLendo** de uso não onerosa do espaço/evento **Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato**, sem repasse de recursos financeiros ou ajuda de custos.

e) A SMC disponibilizará para empréstimo: cadeiras, bem como o Rider de som, luz e mídias contendo: microfones, pedestais, caixas de som, spots de led, projetor e notebook. Para uso dos equipamentos do Rider de som, luz e mídias, deverá ser realizada consulta prévia de disponibilidade e seus equipamentos deverão ser operados, exclusivamente, por servidores da SMC.

f) Limpeza do local antes e depois da realização do evento.

g) Contato e organização junto à Guarda Municipal, Secretaria de Trânsito e outras Secretarias que se fizerem necessárias para a realização da ação/projeto. (SE FOR O CASO)





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

h) A produção do material de divulgação, seja ele gráfico ou visual, é de responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Gravataí (DCS), bem como a divulgação do projeto em mídias digitais e imprensa quando a proponente da ação/projeto for da SMC. Quando a proponente for do(a) Parceiro(a) e este quiser que a Arte e divulgação da ação/projeto seja realizada através da Comunicação da Prefeitura, é necessário que o(a) Parceiro(a) deve encaminhar as informações (imagens, textos, logomarcas, etc) através do LINK https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi_VWaaapc/edit

OBS.: Caso o(a) Parceiro(a) queira fazer sua divulgação de forma independente, não através da Comunicação da Prefeitura, deverá sinalizar na reunião de alinhamento e inserir as logomarcas da Prefeitura e Secretaria de Cultura nas Artes de divulgação.

3.2. Do(a) Parceiro(a): Clube Literário de Gravataí

3.3. Quando a proponente da ação/projeto for do(a) parceiro(a), a responsabilidade por quaisquer custos inerentes à realização do projeto proposto, são única e exclusivamente do(a) **Clube Literário de Gravataí**, conforme exemplos: contratação e remuneração de artistas, despesas de deslocamento dos participantes, pagamento de taxas como ECAD, direitos autorais e liberações, serviços de transporte, instalação e manutenção, coquetéis, aquisição e/ou locação de equipamentos e outros. Quando a ação/projeto for de proponente da SMC, possíveis custos que possam haver serão de responsabilidade da SMC.

3.4. Quando a proponente for do(a) Parceiro(a), toda e qualquer força de trabalho necessária para execução do projeto, são de inteira responsabilidade do(a) Clube Literário de Gravataí, isentando a equipe da SMC de qualquer função, que não seja o acompanhamento e fiscalização da atividade para preservar o patrimônio público. Quando a proponente de parceria for da SMC, a logística e organização será organizada pela SMC.

3.5. **Clube Literário de Gravataí** compromete-se em comparecer através de representação, à(s) reunião(ões), online(s) ou presencial(is), sempre que for necessário. E comunicar a Secretaria de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se houver desistência da participação ou realização da ação/projeto, justificando o motivo.

3.6. **Clube Literário de Gravataí** compromete-se a usar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gravataí e Secretaria Municipal de Cultura nas Artes de divulgação da ação/projeto OU enviar imagens e logomarcas (quando for o caso) à SMC para a criação da arte do projeto, através do LINK: https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi_VWaaapc/edit

3.7. **Clube Literário de Gravataí** compromete-se em sempre utilizar em todos seus materiais de divulgação referentes ao projeto, sejam eles gráficos (posts, cards, panfletos, cartazes) ou visuais (reels, stories e vídeos para redes sociais), a arte oficial da ação/projeto.

3.8. **Clube Literário de Gravataí** autoriza, desde já, a SMC e a Prefeitura de Gravataí a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, materiais audiovisuais e fotografias do projeto.

3.9. É vedado **Clube Literário de Gravataí** no âmbito do projeto selecionado, ou dele se valendo, realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária, eleitoral, bem como executar projetos divergentes do cunho exclusivamente artístico-cultural, com caráter publicitário, técnico promocional, que representem preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

3.10. O proponente compromete-se a ocupar o espaço conforme dia e horário estipulados no TCC, seguindo rigorosamente o calendário acordado com a SMC, que está suscetível a alterações por acordo prévio entre as partes.

3.11. A SMC não se responsabiliza por objetos, materiais e equipamentos que venham a ser utilizados durante o evento, devendo os mesmos serem retirados dos espaços culturais tão logo as atividades se encerrem.

3.12. A SMC isenta-se de qualquer responsabilidade sobre eventuais furtos ou danos causados aos materiais utilizados durante o projeto, empenhando-se naquilo que for possível para que tais incidentes não aconteçam, como o acompanhamento constante por servidores nos horários de realização do evento.

3.13. **Clube Literário de Gravataí** compromete-se em zelar pelos materiais disponibilizados pela SMC, incluindo equipamentos do Rider de som, luz e mídias, e devolver o espaço utilizado limpo e nas mesmas condições em que o recebeu, para que ao final seja realizada vistoria junto com a equipe responsável pela abertura, fechamento e preservação do patrimônio público, sendo que quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público.

3.14. Os produtos culturais gerados pelo projeto e que ficarem em exposição, deverão estar em perfeitas condições, com ganchos, molduras e outros acabamentos, sempre considerando as condições estruturais do espaço e os painéis expositores disponíveis.

3.15. Não são permitidas alterações do espaço cultural, como a troca de cores, perfurações na alvenaria, teto ou na parte frontal dos painéis expositores, bem como, a suspensão de obras pesadas em locais com teto de gesso.

3.15. Quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, em virtude de atividades do projeto, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1.** Por motivo de força maior, a realização do projeto poderá ser interrompida sem ônus adicional às partes, sendo que a SMC se reserva ao direito de ocupar e/ou pautar outros eventos durante a execução do projeto, conforme o Art. 27 da Lei 14.903/2024 de 27 de junho de 2024 - Marco Regulatório de Fomento à Cultura.
- 4.2.** As atividades a serem desenvolvidas pela proponente, são de responsabilidade do/a **(Clube Literário de Gravataí)**, não gerando qualquer vínculo empregatício, previdenciário, tributário ou de qualquer outra natureza que implique remuneração ou obrigações trabalhistas por parte da SMC.
- 4.3.** O presente TCC terá prazo de vigência até o dia **23 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo das partes, mediante Termo Aditivo.
- 4.4.** O presente TCC poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com justificativa e antecedência mínima de 15 dias, desde que acordado entre as partes.
- 4.5.** Estando as partes de acordo, firma-se o presente Termo de Cooperação Cultural e publica-se no Diário Oficial do Município (DOM).

Gravataí, 22 de setembro de 2026

Giulliano Alves Pacheco
Decreto 23026/2025
Secretário Adjunto SMC

Assinatura do/a Parceiro/a
Claudio Ely Wurlizter
CNPJ/CPF nº 186.128.900-63

Acordos de Cooperação 10/2026, de 22/09/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, 3600, Parque São Vicente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Marcio Patrick Silva da Silva, nomeado pelo Decreto nº 22.744 de 13 de janeiro de 2025, celebra o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL (TCC)** para ação de interesse recíproco sem repasse de recursos pela administração pública com Quintal de Criativos, neste ato representado por João Ricardo de Bittencourt Menezes CPF 914.620.020-72, residente e domiciliada à Rua Tancredo Neves, nº 990 / casa B13, Jansen, Gravataí/RS.

1. DAS CONSIDERAÇÕES





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

1.1. Considerando o que abaixo segue, resolvem as partes celebrar o presente TCC, mediante as cláusulas e condições seguintes, sem repasse de recursos pela administração pública:

1.1.1. Denominam-se as partes:

a) Secretaria Municipal de Cultura (SMC), doravante denominada SMC e

b) Quintal de Criativos

1.1.2. O disposto na Lei Federal nº 14.903/2024 de 27 junho de 2024, (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) que estabelece a possibilidade de termos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

1.1.3. O interesse da SMC em promover o desenvolvimento cultural e fortalecer o sentimento de pertencimento da população com a cidade por meio de ações culturais gratuitas nos mais diversos segmentos artísticos, espaços e eventos culturais de Gravataí.

1.1.4. A possibilidade de disponibilizar os equipamentos culturais da cidade para a promoção de projetos/ações culturais através de iniciativas propostas pela sociedade civil e/ou Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em mútua parceria de interesse comum entre as partes.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre a SMC e **Quintal de Criativos**, para realização do CompartiLendo de julho, realizado no(a) **Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato, no dia 29 de julho de 2026, às 19h.**

Parágrafo único: O dia e horário poderão ser alterados por motivos de força maior, cabendo acordo prévio entre as partes pelo e-mail smc.biblioteca@gravatai.rs.gov.br, para possíveis readequações conforme disponibilidade da SMC, garantindo a formalização das tratativas deste TCC.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SMC - Secretaria Municipal de Cultura:

a) Disponibilizar espaço físico adequado para realização das ações culturais propostas, com acesso a banheiros, cozinha e bebedouro.

b) Disponibilizar servidores lotados na SMC, para ficarem responsáveis pela abertura, fechamento e fiscalização dos respectivos locais isentando os servidores de qualquer força de trabalho para realização da ação/projeto quando está for de proponentia do parceiro. Quando a ação/projeto for de proponentia da SMC, a execução, organização e logística será realizada pela SMC em comum acordo entre ambas as partes.

c) Não é permitido que o proponente, fique responsável pelas chaves do equipamento cultural.

d) Este TCC visa formalizar uma parceria com Quintal de Criativos, por meio da realização da ação/projeto cultural CompartiLendo de uso não onerosa do espaço/evento **Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato**, sem repasse de recursos financeiros ou ajuda de custos.

e) A SMC disponibilizará para empréstimo: cadeiras, bem como o Rider de som, luz e mídias contendo: microfones, pedestais, caixas de som, spots de led, projetor e notebook. Para uso dos equipamentos do Rider de som, luz e mídias, deverá ser realizada consulta prévia de disponibilidade e seus equipamentos deverão ser operados, exclusivamente, por servidores da SMC.

f) Limpeza do local antes e depois da realização do evento.

g) Contato e organização junto à Guarda Municipal, Secretaria de Trânsito e outras Secretarias que se fizerem necessárias para a realização da ação/projeto. (SE FOR O CASO)

h) A produção do material de divulgação, seja ele gráfico ou visual, é de responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Gravataí (DCS), bem como a divulgação do projeto em mídias digitais e imprensa quando a proponentia da ação/projeto for da SMC. Quando a proponentia for do(a) Parceiro(a) e este quiser que a Arte e divulgação da ação/projeto seja realizada através da Comunicação da Prefeitura, é necessário que o(a) Parceiro(a) deve encaminhar as informações (imagens, textos, logomarcas, etc) através do LINK https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOjOnHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi_VWaac/edit

OBS.: Caso o(a) Parceiro(a) queira fazer sua divulgação de forma independente, não através da Comunicação da Prefeitura, deverá sinalizar na reunião de alinhamento e inserir as logomarcas da Prefeitura e Secretaria de Cultura nas Artes de divulgação.

3.2. Do(a) Parceiro(a): Quintal de Criativos

3.3. Quando a proponentia da ação/projeto for do(a) parceiro(a), a responsabilidade por quaisquer custos inerentes à realização do projeto proposto, são única e exclusivamente do(a) Quintal de Criativos, conforme exemplos: contratação e remuneração de artistas, despesas de deslocamento dos participantes, pagamento de taxas como ECAD, direitos autorais e liberações, serviços de transporte, instalação e manutenção, coquetéis, aquisição e/ou locação de equipamentos e outros. Quando a ação/projeto for de proponentia da SMC, possíveis custos que possam haver serão de responsabilidade da SMC.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

3.4. Quando a proponente for do(a) Parceiro(a), toda e qualquer força de trabalho necessária para execução do projeto, são de inteira responsabilidade do(a) **Quintal de Criativos**, isentando a equipe da SMC de qualquer função, que não seja o acompanhamento e fiscalização da atividade para preservar o patrimônio público. Quando a proponente de parceria for da SMC, a logística e organização será organizada pela SMC.

3.5. Quintal de Criativos compromete-se em comparecer através de representação, à(s) reunião(ões), online(s) ou presencial(is), sempre que for necessário. E comunicar a Secretaria de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se houver desistência da participação ou realização da ação/projeto, justificando o motivo.

3.6. Quintal de Criativos compromete-se a usar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gravataí e Secretaria Municipal de Cultura nas Artes de divulgação da ação/projeto OU enviar imagens e logomarcas (quando for o caso) à SMC para a criação da arte do projeto, através do LINK: https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi_VWapc/edit

3.7. Quintal de Criativos compromete-se em sempre utilizar em todos seus materiais de divulgação referentes ao projeto, sejam eles gráficos (posts, cards, panfletos, cartazes) ou visuais (reels, stories e vídeos para redes sociais), a arte oficial da ação/projeto.

3.8. Quintal de Criativos autoriza, desde já, a SMC e a Prefeitura de Gravataí a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, materiais audiovisuais e fotografias do projeto.

3.9. É vedado a **Quintal de Criativos**, no âmbito do projeto selecionado, ou dele se valendo, realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária, eleitoral, bem como executar projetos divergentes do cunho exclusivamente artístico-cultural, com caráter publicitário, técnico promocional, que representem preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

3.10. O proponente compromete-se a ocupar o espaço conforme dia e horário estipulados no TCC, seguindo rigorosamente o calendário acordado com a SMC, que está suscetível a alterações por acordo prévio entre as partes.

3.11. A SMC não se responsabiliza por objetos, materiais e equipamentos que venham a ser utilizados durante o evento, devendo os mesmos serem retirados dos espaços culturais tão logo as atividades se encerrem.

3.12. A SMC isenta-se de qualquer responsabilidade sobre eventuais furtos ou danos causados aos materiais utilizados durante o projeto, empenhando-se naquilo que for possível para que tais incidentes não aconteçam, como o acompanhamento constante por servidores nos horários de realização do evento.

3.13. Quintal de Criativos compromete-se em zelar pelos materiais disponibilizados pela SMC, incluindo equipamentos do Rider de som, luz e mídias, e devolver o espaço utilizado limpo e nas mesmas condições em que o recebeu, para que ao final seja realizada vistoria junto com a equipe responsável pela abertura, fechamento e preservação do patrimônio público, sendo que quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público.

3.14. Os produtos culturais gerados pelo projeto e que fiquem em exposição, deverão estar em perfeitas condições, com ganchos, molduras e outros acabamentos, sempre considerando as condições estruturais do espaço e os painéis expositores disponíveis.

3.15. Não são permitidas alterações do espaço cultural, como a troca de cores, perfurações na alvenaria, teto ou na parte frontal dos painéis expositores, bem como, a suspensão de obras pesadas em locais com teto de gesso.

3.15. Quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, em virtude de atividades do projeto, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Por motivo de força maior, a realização do projeto poderá ser interrompida sem ônus adicional às partes, sendo que a SMC se reserva ao direito de ocupar e/ou pautar outros eventos durante a execução do projeto, conforme o Art. 27 da Lei 14.903/2024 de 27 de junho de 2024 - Marco Regulatório de Fomento à Cultura.

4.2. As atividades a serem desenvolvidas pela proponente, são de responsabilidade do(a) **Quintal de Criativos**, não gerando qualquer vínculo empregatício, previdenciário, tributário ou de qualquer outra natureza que implique remuneração ou obrigações trabalhistas por parte da SMC.

4.3. O presente TCC terá prazo de vigência até o dia **29 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

4.4. O presente TCC poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com justificativa e antecedência mínima de 15 dias, desde que acordado entre as partes.

4.5. Estando as partes de acordo, firma-se o presente Termo de Cooperação Cultural e publica-se no Diário Oficial do Município (DOM).





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

Gravataí, 22 de setembro de 2026

Giulliano Alves Pacheco

Decreto 23026/2025

Secretário Adjunto SMC

Assinatura do/a Parceiro/a

João Ricardo de Bittencourt Menezes

CNPJ/CPF nº 914.620.020-72

Edital

Edital 7/2026, de 25/09/2026

NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

PNAB 2026 - GRAVATAÍ/RS - EDITAL 007/2026

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3600 - Parque São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Marcio Patrick Silva da Silva, nomeado pelo Decreto nº 22.744 de 13 de janeiro de 2025, abre prazo para **RESPOSTAS ÀS DILIGÊNCIAS DE READEQUAÇÃO DOS PLANOS DE ATIVIDADES E REGULAMENTAÇÃO DOCUMENTAL** das entidades aptas a celebrar Termos de Compromisso Cultural (TCC) através do edital 007/2026 - Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

- Conforme minuta do Ministério da Cultura, este edital possui uma etapa adicional de **DILIGÊNCIAS**, para readequação documental de habilitação e Planos de Atividades das entidades aptas a celebrar Termos de Compromissos Culturais (TCC), e por isso, neste ato, é aberto prazo de **5 (cinco) dias úteis, até 02 de outubro de 2026 (23h59)**, para que as entidades aptas respondam às diligências solicitadas pelo Parecer Técnico Preliminar para Diligências enviado para o e-mail de inscrição de cada entidade (verifique as caixas de entrada e de spam).
- As diligências devem ser respondidas, exclusivamente, pelo formulário online <https://forms.gle/cwj16ArJWWrEduK99>, com o envio do Anexo 1 - Plano de Atividades ajustado (**destacar em vermelho no Plano de Atividades realizado** o que foi ajustado por solicitação da Comissão de Seleção na notificação de Diligência), bem como, deverão ser enviados pelo mesmo formulário, documentos de habilitação readequados caso sejam solicitados na notificação.
- Serão desconsiderados os entregues presencialmente, enviados pelo correio, para *e-mails* da SMC, ou outra forma diversa da prevista neste resultado.

Gravataí, 25 de setembro de 2026.

Giulliano Alves Pacheco
Secretário Municipal de Cultura Adjunto

FOMENTOS A	PROJETOS CONTINUADOS	DE PONTOS DE CULTURA	(3 VAGAS)
CLASSIFICAÇÃO	PONTO DE	TÍTULO	DILIGÊNCIAS
FINAL	CULTURA	PROJETO	
1º LUGAR	CICEJUR - Estrela de Juramidam	Dai-me Força, dai-me Luz, dai-me Amor: Uma Jornada dos Seringais da Amazônia à zona rural de Gravataí	READEQUAÇÃO DOCUMENTAL E DO PLANO DE ATIVIDADES
(ENTRE AS VAGAS)			
2º LUGAR	Centro de Tradições Gaúchas Aldeia dos Anjos	Escola de Tradição Aldeia dos Anjos	READEQUAÇÃO DOCUMENTAL E DO PLANO DE ATIVIDADES
(ENTRE AS VAGAS)			
3º LUGAR	CTG Rancho da Amizade	Raízes do Amanhã: Cultura, Educação e Cidadania através da Invernada Mirim do CTG Rancho da Amizade.	READEQUAÇÃO DOCUMENTAL E DO PLANO DE ATIVIDADES
(ENTRE AS VAGAS)			
4º LUGAR	CASA DOS AÇORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	HERANÇA AÇORIANA – HISTÓRIA, PATRIMÔNIO E FOLCLORE	READEQUAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

(1º SUPLENTE)





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Outros

Outros 4/2026, de 25/09/2026

AUTO DE EMBARGO PARCELAMENTO CLANDESTINO 04/2026

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itacolomi, nº 3600, inscrito no CNPJ sob o nº 87.890.992/0001-58, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - Setor de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao estabelecido no art. 38, § 2º, da Lei 6.766/79, **LAVRA** este **AUTO DE EMBARGO** à **IRMA REGINA PINTO KAFER**, brasileira, inscrita no CPF 764.719.690-15:

I. Pelo loteamento clandestino realizado na Travessa Orêncio Cardoso de Lima, em terreno descrito na matrícula nº 26.654 e cadastro imobiliário nº 19722311 na Zona Urbana do Município de acordo com o Cadastro Imobiliário da SMDUR, sem o devido cumprimento às leis de parcelamento do solo, Lei Federal 6.766/79 e ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Gravataí, Lei Municipal 1.541/2000;

II. Para que seja aberto processo de DRM – Certidão de Diretrizes e Restrições Municipais, nos termos do Decreto Municipal 24.320/2026, dentro de um prazo de 60 dias úteis, a contar da data de publicação deste documento.

BASE LEGAL:

O imóvel objeto da fiscalização está classificado como Zona Urbana no Plano Diretor de Gravataí, Lei Municipal nº 1.541/2000.

O Art. 48, estabelece que o parcelamento de solo para fins urbanos é a divisão de terra em unidades juridicamente independentes com vistas à implantação de atividades urbanas, podendo ser realizado na forma de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos sempre mediante aprovação do Executivo Municipal.

O Art. 49, diz que o Parcelamento do solo urbano será regido por legislação municipal específica, atendidas as diretrizes do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano, bem com respeitada a Legislação Federal.

Sobre a Lei Federal nº 6.766 de 1979 de parcelamento de solo urbano:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

PENALIDADE:

Caso o infrator não atenda as determinações deste documento, tomadas as medidas judiciais cabíveis.

O Município notificante informa, por fim, que será monitorada a área para acompanhar o desenvolvimento da área. Dúvidas e/ou informações sobre o presente documento podem ser obtidas junto à SMDUR e em consulta à documentação do processo 136375/2026.

Registre-se e publique-se.

Bruno Camargo Palaver
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 22.685/2025





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2825 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Bruno Camargo Palaver
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 22.685/2025

Outros 6/2026, de 25/09/2026

AUTO DE EMBARGO PARCELAMENTO CLANDESTINO 06/2026

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itacolomi, nº 3600, inscrito no CNPJ sob o nº 87.890.992/0001-58, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - Setor de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao estabelecido no art. 38, § 2º, da Lei 6.766/79, **LAVRA este AUTO DE EMBARGO à JONATHAN MORAES SCHMITZ**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF 007.257.390-29:

- I. Pelo loteamento clandestino realizado na Zona Urbana, em área situada contígua ao Loteamento Rural Palermo, no prolongamento clandestino da Rua Vicente Celestino, na matrícula de nº 66.194, que compreende os cadastros imobiliários 19718802 e 19718799, sem o devido cumprimento às leis de parcelamento do solo, Lei Federal 6.766/79 e ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Gravataí, Lei Municipal 1.541/2000;
- II. Para que seja aberto processo de DRM – Certidão de Diretrizes e Restrições Municipais, nos termos do Decreto Municipal 24.320/2026, dentro de um prazo de 60 dias úteis, a contar da data de publicação deste documento.

BASE LEGAL:

O imóvel objeto da fiscalização está classificado como Zona Urbana no Plano Diretor de Gravataí, Lei Municipal nº 1.541/2000.

O Art. 48, estabelece que o parcelamento de solo para fins urbanos é a divisão de terra em unidades juridicamente independentes com vistas à implantação de atividades urbanas, podendo ser realizado na forma de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos sempre mediante aprovação do Executivo Municipal.

O Art. 49, diz que o Parcelamento do solo urbano será regido por legislação municipal específica, atendidas as diretrizes do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano, bem com respeitada a Legislação Federal.

Sobre a Lei Federal nº 6.766 de 1979 de parcelamento de solo urbano:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

PENALIDADE:

Caso o infrator não atenda as determinações deste documento, tomadas as medidas judiciais cabíveis.

O Município notificante informa, por fim, que será monitorada a área para acompanhar o desenvolvimento da área. Dúvidas e/ou informações sobre o presente documento podem ser obtidas junto à SMDUR e em consulta à documentação do processo 14928/2026.

Registre-se e publique-se.

Bruno Camargo Palaver
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 22.685/2025



Assinado digitalmente por:

LISIANE COSTA MASSENA

25/09/2026 18:03:05

